



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.946, DE 2016

*Dispõe sobre ações de atenção à saúde das pessoas portadoras de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização das ações que especifica*

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 03

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.946, de 2016, a seguinte redação:

*“Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art.*

*8º .....*

*.....*

*“§ 12. As gestantes portadoras de hemoglobinopatias e anormalidades metabólicas detectadas na triagem neonatal receberão acompanhamento especializado, inclusive no parto, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas previstos nos arts. 19-M e 19-N da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a regulamentação do Ministério da Saúde.”*

*“Art.*

*10 .....*

*.....*

*“III – proceder à triagem neonatal para o diagnóstico de hemoglobinopatias e anormalidades metabólicas, em conformidade com o rol e as etapas estabelecidos pela legislação vigente para o Programa Nacional de Triagem Neonatal, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas previstos nos arts. 19-M e 19-N da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a regulamentação*



*do Ministério da Saúde, bem como prestar orientação aos pais." (NR)*

.....  
“

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

Apresentação: 15/05/2026 12:14:17.467 - CFT  
EMC-A 3 CFT => PL 5946/2016

**EMC-A n.3**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269417790900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

